



Projeto de Lei nº 295/2021
Emenda nº

Acrescenta, onde couber, artigo que disponha sobre a recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à rede estadual de ensino.

Nos termos do art. 152, §6º, CE/89 e art. 207, V, do Regimento Interno da ALRS, acrescenta-se um artigo, onde couber, às prioridades da Administração Pública Estadual com a seguinte redação:

Art. XX – Os servidores ativos e inativos, ocupantes do cargo de Professor da rede estadual, terão seus subsídios e as parcelas de que trata a Lei 15.451/20, art. 4, incisos I e II, aumentados em 47,82%, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo-único – Os reajustes deste artigo se estendem no mesmo índice e data, em relação aos vencimentos básicos dos servidores de escola, ativos e inativos, vinculados à Secretária da Educação.

JUSTIFICATIVA

É imperioso que os professores estaduais, que estão com seus salários congelados desde novembro de 2014, tenham seus vencimentos e proventos reajustados no índice acumulado da inflação deste período.

Com a aprovação da Lei nº 15.451/20, o Governo realizou verdadeira engenharia para "supostamente" pagar o Piso do Magistério, sem que, de modo concreto, tenha havido qualquer reajuste nas remunerações dos professores.

O STF já afirmou há anos que o piso é a classe inicial da carreira, e sobre ela incidem os reajustes automáticos do plano de carreira, dentre eles as vantagens temporais, gratificações, além do escalonamento de níveis e classes.

O Governo apenas substituiu o vencimento básico pelo subsídio, e da diferença entre um e outro, fez com que os próprios professores pagassem a complementação a partir dos valores que incorporaram ao longo de suas carreiras.

O percentual que se aponta não é a acumulação do Piso do Magistério sobre os vencimentos dos professores, pois, estes, já se encontravam defasados em relação ao piso em novembro de 2014, quando do último reajuste, o percentual é apenas a inflação do período, tratando-se, assim, de mero reajuste, de recomposição do valor do salários, sequer se fala em aumento.

Destaca-se, por fim, que há a tradição de se estender os reajustes dos membros do Magistério aos servidores de escola, em reconhecimento a importância educacional desta categoria no dia a dia das escolas. De se ressaltar que a categoria dos servidores de escola representa os menores salários vinculados ao Poder Executivo do Estado e, da mesma forma, amargam o congelamento dos salários desde 2014 com as consequentes perdas decorrentes da inflação que corroem quase metade do poder de compra do salário.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2021.

HELENIR AGUIAR SCHÜRER
Presidente CPERS/Sindicato

AMARILDO PEDRO CENCI
Presidente CUT/RS

GUIOMAR VIDOR
Presidente CTB/RS